

DECRETO Nº 110, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.391, de 2021, que nomeia os novos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) para o quadriênio 2021-2025 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução nº 06/FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 8 de maio de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 3867/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.391, de 30 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

a)

b) suplente: Fabiano Boeck Santos;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 905078

DECRETO Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 218996/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) AMA de Curitiba/SC, mantido por Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região, localizado na Rua Coelho Neto, nº 10, Bairro C.H. Anita Garibaldi, Município de Curitiba/SC, com base no Parecer CEE/SC nº 392, aprovado em 05/12/2022;

II – credenciar a Escola Lumiar Criciúma e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), rede privada de ensino, mantida por

Lumen Fábula Ltda., Município de Criciúma, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 393/2022, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, com base no Parecer CEE/SC nº 393, aprovado em 05/12/2022;

III – credenciar o Centro Social Marista Caçador e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), Município de Caçador, rede privada de ensino, mantido por Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), Município de São Paulo/SP, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 394/2022, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, com base no Parecer CEE/SC nº 394, aprovado em 05/12/2022;

IV – aprovar a Matriz Curricular para o Curso Normal em Nível Médio com Habilitação em Educação Especial – Aproveitamento de Estudos - 5ª série nas escolas da Rede Estadual de Ensino e incorporá-la como anexo do Caderno 1 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com base no Parecer CEE/SC nº 395, aprovado em 05/12/2022;

V – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial, na forma subsequente, período noturno, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEDUP) “Professor Enori Pozzo”, localizado na Av. Advogado Sebastião Calomeno, 450, Bairro São Francisco, Município de Curitiba/SC, rede pública de ensino, mantido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis/SC, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, com base no Parecer CEE/SC nº 396, aprovado em 06/12/2022;

VI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Zootecnia, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, a ser ofertado na forma integrada, na modalidade da Pedagogia da Alternância da Educação do Campo pela Escola de Educação Básica São Lourenço, localizada na Linha São Lourenço, interior, Município de Iporá do Oeste/SC, rede pública de ensino, mantida pela SED, Município de Florianópolis, pelo prazo de credenciamento da instituição, com base no Parecer CEE/SC nº 397, aprovado em 06/12/2022;

VII – aprovar as Matrizes Curriculares das Trilhas de Aprofundamento da Educação Profissional e Tecnológica (cursos técnicos), do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a serem incorporadas ao Caderno 5 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com base no Parecer CEE/SC nº 398, aprovado em 06/12/2022;

VIII – reconhecer o Curso de Licenciatura em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, ofertado no campus I, por meio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), mantido pelo Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 399 e na Resolução CEE/SC nº 049, aprovados em 06/12/2022;

IX – reconhecer o Curso de Licenciatura em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, ofertado fora da sede, em parceria com a Escola de Ensino Fundamental Polidoro Santiago, Município de Timbó, por meio do UNIEDU, mantido pelo FUMDES da FURB, mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 400 e na Resolução CEE/SC nº 050, aprovados em 06/12/2022;

X – autorizar os Polos de atendimento presencial para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em Nível de Ensino Fundamental

(anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, ofertado pelo Colégio Brasil Supletivo e Pré-Vestibular, nos Municípios de Araquari, Araranguá e Brusque, mantido por Centro Educacional Brasil Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Tubarão, com base no Parecer CEE/SC nº 403, aprovado em 06/12/2022; e

XI – credenciar a Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado (ÉPICA) e autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Cervejaria, Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, na forma subsequente, na modalidade a distância, ofertado pela Escola Superior de Cerveja e Malte Ltda. EPP, rede privada de ensino, Município de Blumenau/SC, com base no Parecer CEE/SC nº 404, aprovado em 06/12/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 905079

DECRETO Nº 112, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a homologação de parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 220653/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CEE nº 201, de 25/10/2022, para aprovar o Instrumento de Avaliação Institucional das Instituições de Ensino da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 905080

DECRETO Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 21964/2023,

DECRETA:**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração**Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, ofertado no *campus* I da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 010 e na Resolução CEE/SC nº 001, aprovados em 30/01/2023;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, ofertado no *campus* I da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 011 e na Resolução CEE/SC nº 002, aprovados em 30/01/2023;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 012 e na Resolução CEE/SC nº 003, aprovados em 30/01/2023;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, ofertado no *campus* de Concórdia da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 013 e na Resolução CEE/SC nº 004, aprovados em 30/01/2023;

V – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, nas formas concomitante, concomitante intercomplementar, subsequente e integrado ao Ensino Médio, na modalidade a distância, ofertado pelo CEFE EDUCA, mantido pelo Centro de Ensino Floripa Ltda., rede privada de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 015, aprovado em 30/01/2023;

VI – autorizar o funcionamento de Polos nos Municípios de São Lourenço do Oeste, Florianópolis e Itajaí, ofertados pelo CEFE EDUCA, rede privada de ensino, mantido por Centro de Ensino Floripa Ltda., pelo prazo da Renovação do Credenciamento do Estabelecimento de Ensino, com base no Parecer CEE/SC nº 016, aprovado em 30/01/2023;

VII – credenciar o Carinho de Mãe e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, rede privada de ensino, mantido por Centro de Educação Carinho de Mãe Ltda. ME, Município de Blumenau, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 017/2023, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, com base no Parecer CEE/SC nº 017, aprovado em 31/01/2023;

VIII – credenciar a Elementare Monte Verde Ensino Fundamental e a autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, anos iniciais, mantido por Elementare Monte Verde Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Timbó, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 018/2023, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, com base no Parecer CEE/SC nº 018, aprovado em 31/01/2023;

IX – aprovar a Matriz Curricular do Novo Ensino Médio da Educação Escolar Indígena – Guarani para escolas indígenas do Povo Guarani da Rede Estadual de Ensino, a ser incorporada como anexo do Caderno 1 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, bem como a Trilha de Aprofundamento Integrada: a História, a Linguagem e a Matemática na Agricultura Guarani, a ser incorporada no Caderno 3 do referido Currículo, com base no Parecer CEE/SC nº 019, aprovado em 31/01/2023;

X – aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Dança, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, organizado no formato de Trilhas de Aprofundamento da Educação Profissional e Tecnológica, que será incorporado ao Caderno 5 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense - Trilhas de Aprofundamento da Educação Profissional e Tecnológica, com base no Parecer CEE/SC nº 020, aprovado em 31/01/2023;

XI – denegar a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) no Espaço Alternativo Expressão, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Expressão Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 021, aprovado em 31/01/2023;

XII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, eixo tecnológico de Infraestrutura, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Sinergia, rede privada de ensino, localizado na Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 295, Bairro São Pedro, Município de Navegantes, mantido pelo Centro Educacional Sinergia – Ltda. Me. – Navegantes, com validade pelo prazo de credenciamento da instituição, com base no Parecer CEE/SC nº 022, aprovado em 31/01/2023; e

XIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Marketing, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, a ser ofertado na forma subsequente pelo CEDUP Abílio Paulo, localizado na Av. Universitária, 345, Bairro Universitário, Município de Criciúma, pertencente à rede pública estadual, mantido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), com validade pelo prazo de credenciamento da instituição, com base no Parecer CEE/SC nº 023, aprovado em 31/01/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 905081

DECRETO Nº 114, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 e o art. 119 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º e no art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria STN nº 10.463, de 7 de dezembro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3619/2023,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 905085

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS (Conforme os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021)

Tabela 2

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - STN	
DÍGITOS 2º, 3º E 4º	
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
.....
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
.....

3.1 CONCEITUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) – POR BLOCOS

3.1.1 RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS):

502. Recursos não vinculados da compensação de impostos: Controla os recursos não vinculados, provenientes da compensação de impostos, para atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

.....” (NR)

Cod. Mat.: 905087